



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.816, DE 09 DE JULHO DE 1996.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE " LUZ DE IEMANJÁ " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, à ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE " LUZ DE IEMANJÁ ", o imóvel a saber:

- Parte da Reserva Técnica localizada no Loteamento da Chácara nº. 11 da Rua Machado de Assis, com frente para a Rua José Racoski, neste Município, com área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua José Racoski, na extensão de 10,00m;

SUL: Com parte da mesma Reserva Técnica, na extensão de 10,00m;

LESTE: Com o lote no. 17, na extensão de 12,50m;

OESTE: Com parte da mesma Reserva Técnica, na extensão de 12,50m.

Art.2º. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no Artigo 1º., extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) Extinção da Sociedade;

b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas no Artigo 5º. dos Estatutos Sociais ou qualquer alteração estatutária que indique a mudança de objetivo da sociedade;

c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;

d) Notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a manutenção da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pela usuária integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3º. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta da cessionária.

Art. 4º. - O Contrato de Cessão de uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbado no Registro de Imóveis.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE JULHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO

Sec. Mun. de Administração